

Lei nº 904/89

EMENTA: Concede Abono ao Pessoal Administrativo do município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Seretânia, em virtude da Lei,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono de 15% (quinze por cento) sobre os atuais vencimentos do Pessoal Administrativo da Municipalidade para o pagamento do mês de junho.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior deverá incidir sobre os vencimentos do pessoal ativo, proventos da inatividade, pensões, gratificações e salário família.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 1989.
Maurício Gomes Lafayette
- Prefeito -